



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17.07.2019
ÀS 10:08 Horas
Ass.: *[Assinatura]*

Departamento Legislativo - 17 jul 2019 14:07

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 63/2019

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

JOCELITO TONETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator
VALDEMIR MARINI (PTB): Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis à tramitação, o PLO nº 63/2019 passa a ter Parecer
FAVORÁVEL na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesseis dias do mês de julho de dois
mil e dezenove.

Vereador Gilmar Pessutto (**PSDB**)
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 85/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 63/2019

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11 DE JULHO DE 2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999.

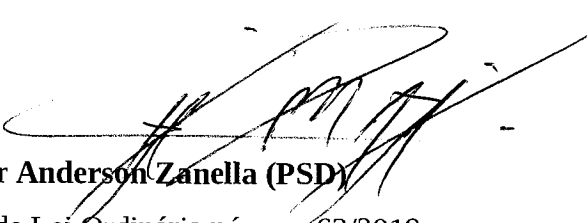
O Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 63/2019, após proceder a análise da proposição acima referida, que "ALTERA O INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.819/1999", exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", especificamente no que tange a alteração do percentual de contribuição de custeio, referente ao Passivo Atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei.

Segundo justificativa apresentada, a alteração deve-se à publicação da IN nº 07/2018, a qual permite que o déficit atuarial possa ser equacionado de diversas metodologias. Ainda, foi apresentado ao Conselho do FAPSBENTO, e para alguns representantes do Executivo e Legislativo Municipal, as metodologias possíveis e seus resultados percentuais, sendo que o Conselho aprovou a alíquota de 14,48%, sendo aplicada a partir de janeiro/2019 de forma compensatória, conforme estudo apresentado pela CSM - CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/S, e a Ata nº 04/2019.

Analizando o projeto em questão, vejo que não há impedimento para o prosseguimento do projeto, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


Vereador **Anderson Zanella (PSD)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 63/2019